CONTRATO Nº. 200/2019
Licitação Processo Dispensa N°. 48/2019

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D`OESTE** e de outro a empresa **NUCLEODOT EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pelo Prefeito **GILMAR PAIXÃO,** brasileiro, casado, portadora do CPF: 022.511.509-35 e do RG: 7.200.451-5, residente e domiciliado na Rua Joaçaba s/n, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa ***NUCLEODOT EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA***, estabelecida na cidade de Colombo/PR,Rua João Matos de Almeida, 26 - CEP: 83413676 - BAIRRO: Maua, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **09.687.921/0001-49**, neste ato representada por seu representante legal, ***Paulo Sergio Diniz Reikdal Filho***, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Rua Alberto de Oliveira, 223 - CEP: 82.820-180 - BAIRRO: Alto, na cidade de Curitiba/PR, portador do CPF: 072.549.749-17, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA,** estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Processo Dispensa sob o nº. 48/2019,** mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA NUCLEODOT EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME, SITUADA A RUA JOÃO MATOS DE ALMEIDA Nº 26 – BAIRRO MAUA – COLOMBO - PR DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CNPJ Nº 09.687.921/0001-49, PARA FORNECIMENTO DE PROJETO DE RADIOPROTEÇÃO PARA RAIO-X, LAUDO RADIOLÓGICO, PLANO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA E TREINAMENTO PARA FUTURAS INSTALAÇÕES DO EQUIPAMENTO DE RAIO-X NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO
2.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R$ 4.660,00 (quatro mil, seiscentos e sessenta reais), conforme tabela abaixo;**

ITENS						
Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total
1	57088	Projeto de Radio proteção para Raio-X, consiste em um programa que designa os responsáveis por cada atividade, inventaria os equipamentos e traça um plano de ação para todos os setores envolvidos no radiodiagnostico.	UN	1,00	1.250,00	1.250,00
2	57090	Projeto para Raio-X, Calculo de Blindagem para salas que utilizam radiação ionizante, que atenda as exigências da portaria 453/98, RDC 50 e outras eventuais Normas Regionais	UN	1,00	1.150,00	1.150,00
3	57089	Radiometria Raio-X, Este procedimento visa verificar os valores de dose nas áreas adjacentes aos equipamentos de Raio-X fixo	UN	1,00	950,00	950,00
4	57091	Treinamento Presencial, para até 9 pessoas Treinamento de Proteção Radiológica: 1-Estrutura da matéria e histórico da radiação 2-Interação da Radiação com a matéria. 3-Grandezas e Unidades usadas em Radioproteção. 4-Medidas da Radiação. 5-Efeitos biológicos da Radiação. 6-Normas Básicas de proteção Radiológica. 7-Procedimento básicos de Radioproteção. 8-Portaria 453/98.	UN	1,00	1.310,00	1.310,00
					TOTAL.....	**4.660,00**

2.2. Os seviços acima mencionados serão prestados pelo CONTRATADO, através de seus funcionários devidamente registrados, sem qualquer vinculação com o CONTRATANTE.
2.3. O presente contrato não implica em qualquer vinculo empregaticio do CONTRATADO pelos serviços prestados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá vigência de **04 (quatro) meses, (16/04/2020)** a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993. E o prazo de execução é de **04 (quatro) meses, (16/04/2020)**, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os serviços à empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser entregues e executados de acordo com as solicitações do Órgão Competente, dentro do prazo de até 04 (quatro) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado o prazo.

6.2 – Os serviços deverão ser executados, **em até 15 (quinze) dias**, contados do momento do recebimento da solicitação dos serviço, emitida pelo Departamento de Obras e Engenharia.

6.3. Os prazos de que tratam o item 6.1, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. contados do momento do recebimento do pedido (requisição) dos materiais, sem ônus de entrega.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o número deste Processo dispensa e do Contrato.**

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.2.1. Os preços dos serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma: **a)** Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

7.2.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

7.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

7.2.5. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4 - O pagamento será até 30 dias após a entrega dos produtos e da Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subseqüente.

7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. È DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.6 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 -Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	**Funcional programática**	**Fonte de recurso**	**Natureza da despesa**	**Grupo da fonte**
980	**07.001.04.122.0004.2021**	**0**	**3.3.90.39.05.00**	**Do Exercício**

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLAUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.1. - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I) "**prática corrupta**": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II) "**prática fraudulenta**": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III) "**prática conluiada**": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV) "**prática coercitiva**": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

V) "**prática obstrutiva**"significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores,

com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (d) abaixo:

(a) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b)declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco[6], inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado' subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a

CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização do Contrato será efetuada pelo servidor(a) GLACIANO DE OLIVEIRA da SECRETARIA DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS .

9.2 - O gestor do Contrato Ficará a cargo do Servidor(a) DANNYELA MARTINI NOGUEIRA da Secretaria SECRETARIA DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS.

CLÁUSULA DECIMA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;

b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

10.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

11.2.1. Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.2.1. Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

11.2.1. Cinqüenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

11.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as conseqüências dela advindas.

11.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

11.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

11.7. As sanções são independentes. A aplicação se uma não exclui a das outras.

11.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

11.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na **Processo dispensa, sob n º. 48/2019** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

12.3 Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

12.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acrescimos ou supressões contratuais que se fizerem necessarias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2019**. e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2019.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná,** não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São Jorge D'Oeste, 17/12/2019.

GILMAR PAIXÃO
PREFEITO

NUCLEODOT EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
Paulo Sergio Diniz Reikdal Filho
CPF Nº. 072.549.749-17

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome: Elys B. Pereira
CPF: 040.385.249-81.

PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 200/2019

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D`Oeste/Pr, 17/12/2019.

ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
OAB.PR nº 64103

Av. Iguaçu, 281 – Cx. Post. 31 – Fone/Fax: (46) 3534-8060 – CEP 85575-000 – SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

LEI Nº 076/2019

SUMULA: Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o respectivo Fundo Municipal do Trabalho do Município de Salto do Lontra e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Mauricio Baú, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – COMTER

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Salto do Lontra - PR, o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, propondo as medidas necessárias para o desenvolvimento e gestão do sistema público de emprego.

Parágrafo único. O Conselho Municipal será vinculado ao órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município.

Art. 2º Ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER compete:

I - aprovar o seu Regimento Interno e submeter à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;

II – acompanhar, fiscalizar e aprovar o relatório de gestão do SINE, observando as diretrizes e normas emanadas pelo CODEFAT e pelo órgão federal responsável pela Política do Trabalho, Emprego e Renda;

III - deliberar acerca da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, em consonância à Política Estadual e Nacional;

IV - apreciar e aprovar o Plano de Ações e Serviços, a ser encaminhado pelo órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município;

V - acompanhar, controlar o fiscalizar a execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos vigentes;

VI - apreciar e aprovar o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual do órgão responsavel pela execução da Politica Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos do Fundo do Trabalho do Município;

VIII - analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;

IX - participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda para o jovem no município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT- Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador demais instâncias de formulação de políticas de trabalho e, especialmente, de primeiro emprego, objetivando a execução das ações integradas de alocação de mão de obra, qualificação profissional, reciclagem de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio a geração de emprego e renda;

X - propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho

XI - articular com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de empregos e renda para o jovem, visando à integração das ações;

XII - manter parcerias com entidades de formação profissional, escolas públicas e privadas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, com vistas ao desenvolvimento de ações de qualificação profissional e assistência técnica.

XIII - promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas para a juventude, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho;

XIV - promover a articulação do sistema público de geração de primeiro emprego com as demais ações de políticas públicas para juventude nos âmbitos municipal, estadual e federal;

XV - sugerir medidas que anulem ou reduzam os efeitos negativos sobre o mercado de trabalho, decorrentes das políticas públicas e das inovações tecnológicas;

XVI - acompanhar as ações voltadas para a qualificação de mão de obra e para o aperfeiçoamento profissional, bem como a proposição de subsídios a formulação da política de formação profissional;

XVII - acompanhar e deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial os oriundos do Fundo a Fundo, além de receber e analisar relatórios que poderão ser desenvolvidos com os projetos por ele financiados;

XVIII - analisar e emitir parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda qualificação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município, bem como o estabelecimento de diretivas já em concomitância com àquelas assentadas pelo Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda;

XIX - realizar a promoção e o intercâmbio de informações com outros conselhos municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações;

XX - atuar como apoiador dos órgãos estadual e federal, responsáveis pela Política do Trabalho, Emprego e Renda, visando ao cumprimento do Decreto Federal nº 5.598/2005 e suas alterações que regulamentam a contratação de aprendizes, e, ainda, propor alternativas jurídicas e sociais para garantir os preceitos da legislação trabalhista no que tange às condições de saúde e segurança e exploração do trabalho infantil;

XXI - propor intervenções que auxiliem a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, objetivando a viabilização e cumprimento dos dispositivos legais;

XXII - subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER;

Art. 3º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, alicerçado de forma tripartite e paritária.

§ 1º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda será composto de no mínimo 8 (nove), e, no máximo 18 (dezoito) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do executivo municipal.

§ 2º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 3º Caberá ao Governo Municipal indicar os seus respectivos representantes.

§ 4º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, devendo os representantes dos trabalhadores respeitar o determinado no Art. 3º da Lei Federal 11.648 de 2018.

§ 5º Os membros titulares e suplentes, indicados formalmente pelas entidades representativas e pelo município, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um período de quatro anos, permitida a recondução.

§ 6º A função de membro do COMTER não será remunerada, sendo considerado relevante serviço prestado ao município.

§ 7º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão exercidas em sistema de rodízio, entre as bancadas do executivo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato a duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 8º No caso de vacância da Presidência, caberá ao Colegiado eleger um novo Presidente para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

§ 9º O Secretário-Executivo do Conselho e seu substituto serão designados para a respectiva função, dentre servidores do órgão responsável pela área do trabalho, emprego e renda, cuja ato deverá ser publicado na imprensa oficial local.

§ 10º O órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como o local e a infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º A organização e o funcionamento do COMTER serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo máximo de noventa dias, a contar da data de sua instalação.

Parágrafo único. Poderá ser previsto no Regimento Interno a criação de grupos temáticos pelo tempo que o exigirem as necessidades administrativas, programáticas, entre outras.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO

Art. 5º Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Salto do Lontra- FMT, vinculado ao órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da respectiva política, em consonância ao Sistema Nacional de Emprego - SINE, nos termos das legislações vigentes.

§ 1º São equivalentes para fins desta Lei as expressões Fundo Municipal do Trabalho do Município de Salto do Lontra, Fundo Municipal do Trabalho e a sigla FMT.

§ 2º O FMT será orientado, controlado e fiscalizado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER.

Seção I

Dos Recursos do FMT

Art. 6º Constituem recursos do FMT:

I - dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal;

II - os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme o art. 11 da Lei Federal nº 13.667, de 2018;

III - os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;

IV - os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

V - o superavit financeiro apurado ao final de cada exercício;

VI - recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras;

VII - doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao FMT serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial, e movimentada pelo órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Seção II

Da Aplicação dos Recursos do FMT

Art. 7º Os recursos do FMT serão aplicados em:

I - despesas com a organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no Estado do Paraná;

II - fomento ao trabalho, emprego e renda, tais como:

a) instruir o trabalhador à percepção de seguro-desemprego;

b) conectar agentes produtivos para o melhor aproveitamento da mão de obra;

c) cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do SINE;

d) promover à certificação profissional, por meio de parcerias com instituições públicas e/ou privadas;

e) promover a orientação e a qualificação profissional;

f) prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga a de escravo;

g) fomentar o empreendedorismo, geração de trabalho, emprego e renda, o associativismo técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado;

h) outras ações a serem estabelecidas no Plano Municipal de Ações e Serviços;

III - promoção de alternativas econômicas e sociais, oportunizando o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, e o microcrédito produtivo orientado;

IV - assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associativo;

V - programas e projetos específicos na área do trabalho, por entidades conveniadas, públicas ou privadas, previamente aprovados pelo COMTER;

VI - despesas com o funcionamento do COMTER, exceto as de pessoal;

VII - despesas com o deslocamento, hospedagem e alimentação dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para as comissões de trabalho e conferências;

VIII - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos.

IX - reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

X - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do FMT para pagamento de pessoal e gratificações de qualquer natureza a servidor público.

Seção III

Da Administração do FMT

Art. 8º O FMT será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, cabendo ao seu dirigente as seguintes competências:

I - exercer a função de ordenador de despesa;

II - praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração geral;

III - autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa, ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à matéria;

IV - assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;

V - autorizar a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;

VI - encaminhar ao COMTER relatório de execução das atividades, semestralmente;

VII - submeter à apreciação e aprovação do COMTER, o relatório de gestão anual e aprestação de contas anual;

VIII - encaminhar a prestação de contas anual do FMT aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente.

IX - exercer outras atividades relacionadas à administração do FMT

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9º Fica garantido até o seu término, o mandato dos membros do Conselho Municipal, instituído pelo Decreto nº 045/2019, de 25 de abril de 2019.

Parágrafo único. Após o término do mandato dos membros referidos no caput, deverão ser observados e cumpridos os dispositivos constantes nesta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Cabe ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, no cumprimento de suas atribuições, aprovar o plano de aplicação e realizar trimestralmente, o acompanhamento físico-financeiro do Fundo Municipal do Trabalho, referente aos recursos financeiros disponibilizados para operacionalização da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e aprovar a aplicação dos seus recursos.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentara esta Lei no prazo de até noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 023/1997.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2019.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 151/2019

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 04/02/2020 até as 08h30min, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por lote que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO CAFÉ DA MANHÃ ALMOÇO E LANCHE DA TARDE NO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO "DIA INTERNACIONAL DA MULHER" REALIZADO DURANTE O MÊS DE MARÇO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes proposta e documentos de habilitação: 04/02/2020 as 08h30min. Local da realização da sessão pública do pregão: Prefeitura de São Jorge D'Oeste-PR, situada na Av. Adelarte Debortoli, 544 (Antiga Escola São Jorge), centro, na cidade de São Jorge D'Oeste-PR. Edital na integra à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 ou do site: http://www.pmsjorge.pr.gov.br. São Jorge D'Oeste-PR, 18/12/2019. Gilmar Paixão -Prefeito. Diogo de Oliveira - Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 040/2019
(Lei nº 8.666/93, art. 21)
Modalidade de licitação: Tomada de Preços

Síntese do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA FECHAMENTO EM ALVENARIA, EXECUÇÃO DE BANHEIROS E COPA NO BARRACÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTARIA EM ANEXO.

Sessão de entrega de envelopes: 03/02/2020 até as 08h30min.

Sessão de Julgamento: 03/02/2020 as 08h30min.

O Edital de Licitação, será entregue aos interessados com antecedência de 24 horas da data de apresentação das propostas, pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, sito à Avenida Adelarte Debortoli, 544 (Antiga Escola São Jorge) – Centro - no horário de expediente. Maiores informações pelo telefone 46- 3534-8050, no setor de licitações ou pelo site: www.pmsjorge.pr.gov.br

SÃO JORGE D'OESTE, 18/12/2019
GILMAR PAIXÃO
PREFEITO

RETIFICAÇÃO
Retificação ao Edital de Licitação nº 149/2019

O município de São Jorge D'Oeste – PR torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame a retificação do edital, Pregão Presencial nº 149/2019, alterando a UNIDADE DE MEDIDA DO ITEM 7 DO LOTE 02:

Onde consta: Lote: 2 - Medicamentos Antimicrobianos

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade
7	54732	Sulfametoxazol+trimetoprima 400mg+80mg (embalagem tipo blister) CÓDIGO BR0308882	15.000,00	FRASC

Leia-se: Lote: 2 - Medicamentos Antimicrobianos

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade
7	54732	Sulfametoxazol+trimetoprima 400mg+80mg (embalagem tipo blister) CÓDIGO BR0308882	15.000,00	COMPR

As demais Cláusulas do Edital permanecem inalteradas.

São Jorge D'Oeste Pr., 18 de dezembro de 2019.

Gilmar Paixão - Prefeito
Diogo de Oliveira - Pregoeiro

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 199/2019 Processo dispensa Nº. 48/2019
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR QUE SERA REALIZADA NO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2020.
Objeto	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA EPISTEXIE CONSULTORIA EDUCACIONAL S/S LTDA. LOCALIZADA NA RUA SAO JOAQUIM DA BARRA Nº 606 - BAIRRO JARDIM DO BOSQUE – CATANDUVA-SP, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURIDICAS SOB Nº 08.724.461/0001-19, PARA MINISTRAR PALESTRAS PARA FORMAÇAO CONTINUADA NA SEMANA PEDAGOGICA DE PROFESSORES E GESTORES DA SECRETARIA MUNICIPAL
Valor	R$ 4.000,00 (mil reais)
Prazo de execução	90(dias), até 16/04/2020
Prazo de vigencia	até 16/04/2020
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 17/12/2019

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 200/2019 Processo dispensa Nº. 49/2019
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	NUCLEOBOT EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA CNPJ nº. 09.687.921/0001-48
Objeto	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA NUCLEOBOT EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA-ME, SITUADA A RUA JOAO MATOS DE ALMEIDA Nº 294 - BAIRRO SIAFA - COLOMBO - PR DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CNPJ Nº 09.687.921/0001-48, PARA FORNECIMENTO DE PROJETO DE RADIOPROTEÇÃO PARA RAIO-X, LAUDO RADIOLOGICO, PLANO DE PROTEÇAO RADIOLOGICA E TREINAMENTO PARA FUTURAS INSTALAÇOES DO EQUIPAMENTO DE RAIO-X NO MUNICIPIO DE SAO JORGE D'OESTE – PR.
Valor	R$ 4.500,00 (quatro mil, quinhentos e reais)
Prazo de execução	90(dias), até 16/04/2020
Prazo de vigencia	até 16/04/2020
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 17/12/2019

AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ENVELOPES Nº02
REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº036/2019

Passada a fase recursal referente processo licitatório modalidade Tomada de Preços nº036/2019, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE BARRACÃO, PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E SPDA(SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS) LOCALIZADO NA RUA LUIZ POYER, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTARIA EM ANEXO, COM RECURSOS DO CONVENIO Nº 872369/2018- MAPA/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Informamos que estão habilitadas para segunda fase as seguintes empresas:

1.. CRESCER CONSTRUTORA LTDA
2.. ENGENHAR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
3.. L.B. ENGENHARIA LTDA
4.. MICEMETAL – MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO – LTDA
5.. M.L.P. GONÇALVES & CIA LTDA – EPP
6.. THAYWAN DOS PASSOS E CIA LTDA
7.. SERGIO VALUS PRE – MOLDADOS E METALICA
8.. MARCIO GALLINA CONSTRUÇÃO CIVIL E MATERIAS DE CONSTRUÇÃO – EIRELI
9.. MILANO JUNIOR CONSTRUTORA LTDA

Fica designada a data de abertura dos envelopes nº02 Propostas de Preços para o dia 20 de dezembro de 2019 às 10h30min.

São Jorge D'Oeste-PR, 18 de dezembro de 2019.

Diogo de Oliveira
Presidente
Portaria nº1681/2019

Câmara de Vereadores de São Jorge D´Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone/(46)3534-1072/3534-1803 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

PORTARIA N.º 21/2019

Concede férias ao servidor **JOÃO PAULO MOREIRA**

Odinei José Rebonatto, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 30, inciso XII e XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30(trinta) dias de férias ao servidor **JOÃO PAULO MOREIRA**, CPF nº 031.303.799-08, relativa ao período aquisitivo de 19 de janeiro de 2019 a 19 de janeiro de 2020, que será usufruida de **30 de dezembro de 2019 a 28 de janeiro de 2020.**

Art. 2º - Fica revogada a portaria 19/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D' Oeste, Gabinete da Presidência, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2019.

Odinei José Rebonatto
Presidente do Legislativo

PORTARIA N.º 22/2019

Concede férias à servidora **ELIANE APARECIDA POMPO DA SILVA**

Odinei José Rebonatto, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 30, inciso XII e XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20(trinta) dias de férias ao servidor **ELIANE APARECIDA POMPO DA SILVA**, CPF nº.040.595.209-00, relativa ao período aquisitivo de 12 de janeiro de 2018 a 12 de janeiro de 2019, que será usufruida de **30 de dezembro de 2019 a 18 de janeiro de 2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D' Oeste, Gabinete da Presidência, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2019.

Odinei José Rebonatto
Presidente do Legislativo

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

AMSO DE ABERTURA DE ENVELOPE DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2019-LIC

OBJETO: Contratação de empresas para elaboração de projetos complementares da Praça da Independência, Centro de Múltiplo Uso, Escola Perseverança, Unidade Básica de Saúde e Ginásio Volnei Pires.

ABERTURA: 20 de dezembro de 2019 às 09:00 horas, junto a sala de reuniões da Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, sito Avenida Macali, nº 255, Centro – Fone/Fax (46) 3525-8105 ou 8107 – e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.

Marmeleiro, 18 de dezembro de 2019.

Daverson Colle da Silva
Presidente da CPL
Portaria 6.122 de 01/10/2019

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 20 de Dezembro de 2019 | Ano VIII – Edição Nº 2010 | Página 722 / 728

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Portaria n.º 1823/2019

Determina qual servidor estará de férias no período que especifica.
Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 104 da Lei n.º 069 de 09 de dezembro de 2005 e pela Lei Orgânica do Município,-RESOLVE:
Art. 1º–Conceder férias aos servidores adiante nominados:

Matricula	Nome do Servidor	Dias	Período Aquisitivo	Período Concessivo
0924-2	Adelio Biavati	20	02/10/2018 a 01/10/2019	13/01/2020 a 01/02/2020
0584-1	Adriani Lobas Xavier	30	11/07/2018 a 10/07/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
0526-1	Alexandra Gessi	30	01/08/2018 a 31/07/2019	06/01/2020 a 04/02/2020
1487-1	Alexsandra Miri	21	08/02/2019 a 07/02/2020	02/01/2020 a 22/01/2020
0340-1	Allan AFonso Pires	30	25/02/2018 a 24/02/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
0943-1	Aloir jose Endrigo	30	02/04/2018 a 01/04/2019	23/12/2019 a 21/01/2020
1502-1	Angelo Ferreira da Silva	30	16/07/2018 a 15/07/2019	06/01/2020 a 04/02/2020
1004-1	Beloni Teresinha Gehlen	30	02/05/2018 a 01/05/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
1666-1	Benvida do Carmo de Chaves	30	02/04/2018 a 01/04/2019	23/01/2020 a 21/02/2020
0271-1	Carin Rothbarth	30	03/06/2018 a 02/06/2019	03/01/2020 a 01/02/2020
1023-1	Daniel Souza Dias	20	02/06/2018 a 01/06/2019	06/01/2020 a 25/01/2020
0529-1	Daniela Picinin Boroski	30	24/07/2018 a 23/07/2019	06/01/2020 a 04/02/2020
0461-1	Dannyela Martini Nogueira	12	03/02/2019 a 01/02/2020	23/12/2019 a 03/01/2020
0573-1	Davi Colasso Ribeiro	14	04/06/2018 a 03/06/2019	03/01/2020 a 18/01/2020
0520-1	Dayana Louise Fonseca Raldi	15	01/08/2018 a 31/07/2019	06/01/2020 a 20/01/2020
1669-1	Debora Cristiane Bigarella	20	03/06/2018 a 02/06/2019	02/01/2020 a 21/01/2020
0401-1	Delia de Oliveira Deon	20	01/09/2018 a 31/08/2019	02/01/2020 a 21/01/2020
0407-1	Denilde Livi	15	01/09/2018 a 31/08/2019	13/01/2020 a 27/01/2020
0458-1	Diogo de Oliveira	22	02/02/2019 a 31/01/2020	06/01/2020 a 27/01/2020
1426-1	Edso Luiz Ribeiro dos Santos	30	29/09/2018 a 28/09/2019	03/01/2020 a 17/01/2020
0233-2	Eliane Hoffmann Padilha	26	03/12/2018 a 01/12/2019	02/01/2020 a 27/01/2020
1485-1	Eliani de Fátima Piccoli	14	01/02/2018 a 31/01/2019	06/01/2020 a 19/01/2020
0264-1	Fabiana Zwicker de Souza	15	02/06/2018 a 01/06/2019	20/01/2020 a 03/02/2020
1551-2	Franciela Carletto Wulff	21	02/06/2018 a 01/06/2019	13/01/2020 a 02/02/2020
1635-2	Gilsomar Picinin	30	10/12/2018 a 08/12/2019	06/01/2020 a 04/02/2020
1543-1	Gilson da Silva Fernandes	30	28/12/2018 a 27/12/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
0343-1	Gilson Osnir Gross	30	01/03/2018 a 28/02/2019	20/01/2020 a 18/02/2020
1042-1	Jônica Maria Caetano	16	03/01/2019 a 01/01/2020	02/01/2020 a 17/01/2020
1537-1	Jose Ivar dos Santos	30	03/02/2018 a 02/02/2019	03/01/2020 a 01/02/2020
0538-1	Julio Cesar Porn	30	11/09/2018 a 10/09/2019	06/01/2020 a 04/02/2020
0528-1	Lais Barabas	30	24/07/2018 a 23/07/2019	06/01/2020 a 04/02/2020
0381-1	Liliane Cristina Schmidt Giacomel	15	01/07/2018 a 30/06/2019	23/12/2019 a 06/01/2020
0947-1	Liliane Wust Fay	20	02/04/2018 a 01/04/2019	06/01/2020 a 25/01/2020
1464-1	Liomar Siega	30	17/11/2018 a 15/11/2019	23/12/2019 a 21/01/2020
1227-1	Lisel de Cassia Bitanti Costa Gross	30	29/04/2018 a 28/04/2019	06/01/2020 a 04/02/2020
0523-1	Luciano Paulo Barrozo	30	01/08/2017 a 31/07/2019	06/01/2020 a 04/02/2020
1028-1	Marcos Diego Lemes	30	10/11/2018 a 08/11/2019	01/01/2020 a 30/01/2020
1343-1	Marileudes Pagnussat Caron	20	02/06/2018 a 01/06/2019	06/01/2020 a 25/01/2020
0382-1	Milton Barcelos	30	01/07/2018 a 30/06/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
1599-1	Miriane Elias de Carvalho da Silva	19	02/07/2018 a 01/07/2019	02/01/2020 a 22/01/2020
1471-1	Marileusa Herpich Frozza	21	08/02/2019 a 06/02/2020	02/01/2020 a 22/01/2020
1309-1	Neide Lorencena	21	21/02/2019 a 20/02/2020	02/01/2020 a 22/01/2020
1309-2	Neide Lorencena	21	08/02/2019 a 06/02/2020	02/01/2020 a 22/01/2020
0464-1	Pedro Paulo Schmoller	15	02/06/2017 a 01/06/2018	06/01/2020 a 20/01/2020
1064-1	Rejane vizinheski Conter	30	01/06/2018 a 31/05/2019	06/01/2020 a 04/02/2020
1088-1	Renato Franceschina	30	26/11/2018 a 24/11/2019	13/01/2020 a 11/02/2020
0589-1	Ronaldo Luis Cecatto	30	01/08/2018 a 31/07/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
1583-2	Rosane Fátima Lotti	21	02/06/2018 a 01/06/2019	02/01/2020 a 22/01/2020
0966-1	Rosangela Aparecida Roos	20	04/02/2019 a 02/02/2020	02/01/2020 a 21/01/2020
0394-1	Rosmarli de Fátima Kreusch	20	03/08/2018 a 02/08/2019	06/01/2020 a 25/01/2020
0999-1	Salete Venites Espruencio	21	12/05/2018 a 11/05/2019	02/01/2020 a 22/01/2020
1525-2	Sandra Mara Poltronieri Oppermann	21	19/04/2018 a 18/07/2019	02/01/2020 a 22/01/2020
1585-1	Sergio Paulo de Melo Feitosa	30	02/04/2018 a 01/04/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
1585-2	Sergio Paulo de Melo Feitosa	30	04/06/2019 a 03/06/2020	02/01/2020 a 31/01/2020
1008-1	Simone Pollermann	21	13/05/2018 a 12/05/2019	02/01/2020 a 21/01/2020
1658-2	Simone Schefer	30	01/03/2018 a 28/02/2019	13/01/2020 a 11/02/2020
1664-1	Soeli Stermer	30	02/04/2018 a 01/04/2019	06/01/2020 a 04/02/2020
0350-1	Suzana Volpato	15	18/03/2018 a 17/03/2019	13/01/2020 a 27/01/2020
1201-1	Tatiane de Souza Canova	15	17/05/2018 a 16/05/2019	20/01/2020 a 03/02/2020
1198-1	Valdir Citadalla	30	25/04/2018 a 24/04/2019	06/01/2020 a 04/02/2020
1598-1	Vanilda Graupner	30	02/07/2018 a 01/07/2019	02/01/2020 a 31/01/2020

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos dezonove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, 56º ano de emancipação.
Gilmar Paixão-Prefeito

Cod319292

ERRATA

EXTRATO DISPENSA Nº. 020.2019
Publicado na edição nº 191, página 223, do dia 25 de novembro de 2019 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, o Extrato de Dispensa nº 046.2019.
Onde se lê: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SENAI (SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL), LOCALIZADA NA RUA PEDRO ALVARES CABRAL Nº 905 – BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS – DOIS VIZINHOS–PR, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB Nº 03.776.284/0035-40, PARA FORNECIMENTO DE UMA UNIDADE MÓVEL DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DO AUTO DE NATAL 2019, A SER REALIZADO NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2019 NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.. FORNECEDOR: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL–SENAI. CNPJ Nº. 03.776.284/0035-40, com sede na AV DEDI BARRICHELLO MONTAGNER , 19–CEP: 85660000–BAIRRO: CENTRO NORTE CIDADE/UF: Dois Vizinhos/PR.
Leia-se: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SERVIÇOS SOCIAL DA INDUSTRIA–SESI, LOCALIZADA NA AVENIDA CANDIDO ABREU Nº 200 – CENTRO – CURITIBA–PR, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB Nº 03.802.018/0001-03, PARA FORNECIMENTO DE UMA UNIDADE MÓVEL DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DO AUTO DE NATAL 2019, A SER REALIZADO NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2019 NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. FORNECEDOR: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI. CNPJ Nº. 03.802.018/0001-03, com sede na AV CÂNDIDO DE ABREU, 200–CEP: 80530902–BAIRRO: Centro Cívico CIDADE/UF: Curitiba/PR-São Jorge D'Oeste Pr., 19 de dezembro de 2019.-Gilmar Paixão-Prefeito

Cod319337

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0141/2019, que tem como OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR, PROTETORES DE CÂMARAS, SERVIÇOS DE RECAPAGENS (REFORMAS) DE PNEUS E SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE PNEUS DE CAMINHÕES E ÔNIBUS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Para atender o Art. 38, inc. VII da Lei 8.666/93, o Pregoeiro torna publico o resultado de adjudicação do certame em epigrafe, em favor das empresas vencedoras abaixo relacionadas:

Fornecedor	Lote	Valor Total R$
FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA	02	69.000,00
RECAPADORA MARRECAS LTDA -EPP	01, 07, 09, 11	102.589,84
RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS EIRELI	03, 04, 05, 06, 08, 10, 14	98.749,78

Ficando adjudicada a presente licitação, nos termos anteriores mencionados.
São Jorge D'Oeste-Paraná, 19 de dezembro de 2019.
Diogo de Oliveira-Pregoeiro
Portaria nº1682/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 0141/2019–MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR, PROTETORES DE CÂMARAS, SERVIÇOS DE RECAPAGENS (REFORMAS) DE PNEUS E SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE PNEUS DE CAMINHÕES E ÔNIBUS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Em cumprimento ao disposto no Art. 38, VII da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, sendo vencedores os abaixo relacionados:

Fornecedor	Lote	Valor Total R$
FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA	02	69.000,00
RECAPADORA MARRECAS LTDA -EPP	01, 07, 09, 11	102.589,84
RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS EIRELI	03, 04, 05, 06, 08, 10, 14	98.749,78

Ficam as empresas vencedoras convocadas para assinatura das atas de registro de preços, no prazo de 03 (três) dias, a contar a partir desta publicação.
São Jorge D'Oeste–Paraná, 19/12/2019.

GILMAR PAIXÃO-PREFEITO

Cod319273

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 200/2019 Processo dispensa/Nº. 48/2019
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.580/0001-03
Contratada	NUCLEODOT EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA- CNPJ nº. 09.687.921/0001-49
Objeto	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA NUCLEODOT EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME, SITUADA A RUA JOÃO MATOS DE ALMEIDA Nº 26 – BAIRRO MAUA – COLOMBO–PR DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CNPJ Nº 09.687.921/0001-49, PARA FORNECIMENTO DE PROJETO DE RADIOPROTEÇÃO PARA RAIO-X, LAUDO RADIOLÓGICO, PLANO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA E TREINAMENTO PARA FUTURAS INSTALAÇÕES DO EQUIPAMENTO DE RAIO-X NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PR.
Valor	R$ 4.660,00 (quatro mil, seiscentos e sessenta reais)
Prazo de execução	4(Meses), até 16/04/2020
Prazo de vigência	até 16/04/2020
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 17/12/2019

Cod319259

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Lei nº 11.419/06 garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON Observatório Nacional Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
2896099813
http://dioems.com.br/